



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.904/2023

“INSTITUI O “PROJETO RECONHECER A DIGNIDADE HUMANA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA E DEFINE OS CRITÉRIOS PERTINENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o “Projeto Reconhecer a Dignidade Humana” no Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fornecer passagens de ônibus aos idosos/ou pessoa com deficiência, residentes e domiciliados no Distrito de Cipolândia, bem como nas comunidades no Entorno do Distrito por um período de 01(um)ano, mediante os critérios pertinentes.

Art. 2.º - O objetivo do” Projeto Reconhecer a Dignidade Humana” é garantir e assegurar o direito e acessibilidade aos idosos e PCDs que se deslocarem do Distrito de Cipolândia e da Região próxima do Distrito até a sede do Município, por meio de transporte público eventualmente existente e que esteja prestando o serviço, mediante a implementação das seguintes ações:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

- I** - realizar uma pesquisa com esse público para identificar as suas necessidades e demandas em relação ao valor da passagem de ônibus;
- II**- definir os critérios e as prioridades para a concessão do subsídio, observando os aspectos legais e sociais envolvidos;
- III** - selecionar ou renovar o contrato com a empresa de transporte que presta o serviço nesse trajeto, através de um processo licitatório que garanta transparência e eficiência;
- IV**- criar o sistema de pagamento e controle das passagens subsidiadas, utilizando tecnologia e contando com a participação do controle social;
- V**- acompanhar e avaliar os efeitos do projeto na qualidade de vida dos beneficiários e na mobilidade urbana da região.

Art.3.º - A execução do “Projeto Reconhecer a Dignidade Humana”, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da equipe técnica do CRAS/ São Pedro, extensão Cipolândia. e serão observados os seguintes critérios:

- I** - na execução do projeto deverá ser realizado a triagem social no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS I São Pedro, Extensão Cipolândia, por meio de busca ativa ou demanda espontânea;
- II** - as pessoas/indivíduos deverão estar cadastradas no CADÚNICO;
- III** - terá direito ao benefício deste projeto os idosos e as pessoas com deficiências, que não possuem renda maior que um salário mínimo, e residem no Distrito de Cipolândia e nas Regiões próximas de Cipolândia, no mínimo de 01(um) ano.
- IV** - o titular do Projeto Reconhecer só poderá utilizar das passagens para receber seus benefícios.
- V** - é vedado o deferimento de mais de dois benefícios por família/residência;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

VI - para deferimento do benefício no Projeto Reconhecer, a preferência é idosa ou pessoas com deficiência em situação de Vulnerabilidade Social que possui BPC/LOAS,

VII - avaliação do referido Projeto irá acontecer de maneira contínua para verificar se os objetivos foram alcançados junto ao público alvo;

VIII - a equipe técnica deverá buscar e articular parcerias com as demais políticas públicas com o intuito de promover a intersetorialidade;

IX - o acompanhamento familiar acontecerá por meio de visitas domiciliares realizadas mensalmente ou atividades desenvolvidas no espaço físico dos CRAS I São Pedro, Extensão Cipolândia que venha contribuir para que eles possam viver com dignidade, exercendo seus direitos;

X - caberá a equipe técnica dos CRAS I São Pedro, Extensão Cipolândia, realizar a análise de permanência ou desligamento da pessoa do Projeto Reconhecer.

Art. 4.º - O benefício será concedido pelo prazo de 06(seis) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período, após análise de Perfil pela Equipe Técnica do CRAS I, São Pedro, Extensão Cipolândia.

Parágrafo único – O quantitativo de passagem será de 02(duas) ao mês por pessoa.

Art. 5.º - A fiscalização dos recursos será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com o Conselho Municipal de Assistência Social, que acompanhará a execução do projeto por meio de relatórios técnicos e financeiros, visitas in loco, reuniões periódicas e prestação de contas.

Art. 6.º - As despesas oriundas da presente Lei correrão a conta das dotações alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, excluindo as transferências do Governo Federal por meio do Fundo Nacional de Assistência Social.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art. 7.º - Esta Lei vigorará no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município